



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1844

EMENTA: - Autoriza o Poder Público Municipal a promover Concessão de Direito Real de Uso para a Cruz Vermelha Brasileira e para o Núcleo de Ação Comunitária de Volta Redonda, implantarem seus Centros de Atividades.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Concessão de Direito Real de Uso a favor das entidades denominadas CRUZ VERMELHA BRASILEIRA e NÚCLEO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VOLTA REDONDA, de uma área de terras com 900 m² (novecentos metros quadrados) situada à Rua 713 no Bairro Casa de Pedra.

§ 1º - À primeira entidade assinalada neste artigo caberá 300 m² (trezentos metros quadrados) e os 600 m² (seiscentos metros quadrados) restantes serão destinados à segunda entidade mencionada.

§ 2º - Os detalhes inerentes aos limites das áreas mencionadas neste artigo estão inseridas nos memoriais descritivos competentes, acostadas, respectivamente, nos processos administrativos de nºs 08223/83 e 08459/83 que passam a figurar como partes integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar nº 01/75, tem como finalidade a implantação dos Centros de Atividades das entidades mencionadas no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do § 2º do artigo 133 de diploma legal mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência referente às presentes concessões.

Artigo 3º - Às concessionárias fica reservada a obrigação de promover atividades culturais e sociais, nas áreas de terras que, por tempo indeterminado lhes destina esta Lei.

Artigo 4º - As concessionárias terão o prazo de 2(dois) anos para construir seus Centros de Atividades; findo este prazo, e no caso de não construírem

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI N.º 1844

14





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1844

ção, as áreas citadas reverterão ao domínio da Municipalidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de setembro de 1983


Denevenuto dos Santos Netto
Prefeito

Mensagem nº 022/83

rlshn/.

